



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 928-C DE 2007**

Dá nova redação ao inciso III do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que trata da condução de escolares, admitindo a utilização de faixa adesiva ou de pintura do dístico "ESCOLAR", desde que atendidas as demais especificações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. ....

.....  
III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, sendo admitida a utilização de faixa adesiva, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

..... "(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA  
Presidente

Deputado LUIZ COUTO  
Relator